



Resolução CONSEMA 305/2015

(Alterada pela Resolução 372/2018; 406/2019; 478/2022,535/2025)

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

FINALIDADES E COMPETÊNCIA

~~Art. 1º Ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA – compete:~~

~~I – propor a Política Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, para homologação do Governador, bem como acompanhar sua implementação;~~

~~II – estabelecer as diretrizes ambientais para a conservação e preservação dos recursos e ecossistemas naturais do Estado, em especial para os planos regionais de desenvolvimento, através do Zoneamento Ambiental do Estado como instrumento para o planejamento ambiental;~~

~~III – estabelecer, com observância da legislação, normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente natural, artificial e do trabalho;~~

~~IV – estabelecer diretrizes para a conservação e preservação dos recursos e ecossistemas naturais do Estado, incluindo as normas específicas para a utilização, recuperação e conservação ambiental para o entorno das Unidades de Conservação;~~

~~V – fixar critérios de porte e potencial poluidor das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, com base em proposta do órgão ambiental;~~

~~VI – fixar a competência de licenciamento ambiental dos Municípios, estabelecendo as tipologias de atividades de impacto de âmbito local, considerados os critérios de natureza, porte e potencial poluidor;~~

~~VII – deliberar sobre Recursos Administrativos das infrações ambientais, nos casos especiais regrados pelo CONSEMA;~~

~~VIII – colaborar na fixação das diretrizes para a pesquisa científica nas áreas de conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais;~~

~~IX – estabelecer critérios para orientar as atividades educativas, de documentação, de divulgação e de discussão pública, no campo da conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais;~~

~~X – estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;~~

~~XI – propor as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEM – e deliberar sobre seu Plano Anual de Aplicação;~~

~~XII – aprovar o Regimento Interno das audiências públicas de que trata o Capítulo X do Código Estadual do Meio Ambiente, consoante proposta do órgão ambiental competente;~~

~~XIII – elaborar e aprovar seu regimento interno.~~



Art. 1º Ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA compete: [\(Redação dada pela Resolução 478/2022\)](#)

I - propor a Política Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, para homologação do Governador, bem como acompanhar sua implementação; [\(Redação dada pela Resolução 478/2022\)](#)

II - estabelecer as diretrizes ambientais para a conservação e preservação dos recursos e ecossistemas naturais do Estado, em especial para os planos regionais de desenvolvimento, através do Zoneamento Ambiental do Estado como instrumento para o planejamento ambiental; [\(Redação dada pela Resolução 478/2022\)](#)

III - estabelecer, com observância da legislação, normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente natural, artificial e do trabalho; [\(Redação dada pela Resolução 478/2022\)](#)

IV - estabelecer diretrizes para a criação de unidade de conservação; [\(Redação dada pela Resolução 478/2022\)](#)

V - fixar critérios de porte e potencial poluidor das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, com base em propostas dos órgãos ambientais competentes; [\(Redação dada pela Resolução 478/2022\)](#)

VI - definir as tipologias de atividades que causem ou possam causar impacto ambiental, inclusive de âmbito local, passíveis de licenciamento ambiental, considerados os critérios de natureza, porte e potencial poluidor, bem como aquelas que estão dispensadas da exigência de licenciamento ambiental; [\(Redação dada pela Resolução 478/2022\)](#)

VII - estabelecer, relativamente ao licenciamento ambiental previsto no art. 54 da Lei Estadual nº 15.434/2020: [\(Redação dada pela Resolução 478/2022\)](#)

a) os empreendimentos e as atividades que serão licenciadas por meio de Licença Única e de Licença Ambiental por Compromisso – LAC; [\(Redação dada pela Resolução 478/2022\)](#)

b) os procedimentos e os critérios para a emissão de LAC; [\(Redação dada pela Resolução 478/2022\)](#)

c) outras formas de licença, além das previstas no art. 54 da Lei 15.434/2020, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou do empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação. [\(Redação dada pela Resolução 478/2022\)](#)

VIII - normatizar, a partir dos critérios definidos pelo órgão ambiental competente, para cada tipologia, os empreendimentos ou as atividades caracterizadas como de significativo potencial de degradação ou poluição, nos termos do artigo 69, §1º da Lei 15.434/2020; [\(Redação dada pela Resolução 478/2022\)](#)

IX - aprovar o Regimento Interno das audiências públicas, definido pelo órgão ambiental competente, nos termos da Capítulo VIII da Lei 15.434/2020; [\(Redação dada pela Resolução 478/2022\)](#)

X - regulamentar os procedimentos a serem adotados para a manifestação dos intervenientes nos processos de licenciamento ambiental, respeitadas as legislações e Convenções Internacionais vigentes;

XI - definir quais os empreendimentos ou atividades consideradas de significativo impacto ambiental poderão ser objeto de contratação de seguro de responsabilidade civil de riscos ambientais, ou outra forma de garantia, conforme regulamentação; [\(Redação dada pela Resolução 478/2022\)](#)

XII - definir, relativamente às auditorias ambientais previstas no Capítulo X da Lei 15.434/2020: [\(Redação dada pela Resolução 478/2022\)](#)



a) o seu regulamento, observado o conteúdo mínimo de que trata o art. 89 da Lei 15.434/2020; e, [\(Redação dada pela Resolução 478/2022\)](#)

b) os empreendimentos ou atividades de alto potencial poluidor que poderão ser submetidos à exigência de auditoria ambiental, a critério do órgão ambiental licenciador. [\(Redação dada pela Resolução 478/2022\)](#)

XIII - proferir decisão aos recursos administrativos de acordo com as competências que lhe forem atribuídas, nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei Estadual nº 10.330/1994; [\(Redação dada pela Resolução 478/2022\)](#)

XIV - deliberar sobre recursos em matéria ambiental, sobre os conflitos entre valores ambientais diversos e aqueles resultantes da ação dos órgãos públicos, das instituições privadas e dos indivíduos, mediante regulamentação; [\(Redação dada pela Resolução 478/2022\)](#)

XV - manifestar-se em relação às deliberações do COPERGS quando as políticas propostas envolverem aproveitamento energético de recursos naturais, nos termos do art. 17 §1º da Lei 14.434/2020; [\(Redação dada pela Resolução 478/2022\)](#)

XVI - colaborar na fixação das diretrizes para a pesquisa científica nas áreas de conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais; [\(Redação dada pela Resolução 478/2022\)](#)

XVII - estabelecer critérios para orientar as atividades educativas, de documentação, de divulgação e de discussão pública, no campo da conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais; [\(Redação dada pela Resolução 478/2022\)](#)

XVIII - estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental; [\(Redação dada pela Resolução 478/2022\)](#)

XIX - propor as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA e deliberar sobre seu Plano Anual de Aplicação; [\(Redação dada pela Resolução 478/2022\)](#)

XX - elaborar e aprovar seu regimento interno; [\(Redação dada pela Resolução 478/2022\)](#)

§1º Será objeto de consulta pública, previamente à publicação, pelo CONSEMA, a criação ou alteração de atos normativos que imponham obrigações de ordem técnica às atividades sujeitas a licenciamento ambiental, inclusive quanto à determinação de padrões de emissão e qualidade ambiental, sendo disponibilizada a respectiva minuta na rede mundial de computadores, em sítio específico, quando do início da consulta pública, nos termos do art. 229 da Lei 15.434/2020. [\(Redação dada pela Resolução 478/2022\)](#)

§2º O CONSEMA poderá acompanhar a execução orçamentária do FEMA e sugerir ao Conselho Gestor prioridades na aplicação de recursos. [\(Redação dada pela Resolução 478/2022\)](#)

§3º No exercício da competência prevista no inciso VI deste artigo, o CONSEMA deliberará sobre a lista de tipologias dos empreendimentos ou atividades proposta pelos órgãos ambientais competentes, em razão de sua natureza, características e complexidade. [\(Redação dada pela Resolução 478/2022\)](#)

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSEMA E DOS SEUS REPRESENTANTES



Art. 2º O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA tem sua composição definida na Lei Estadual 10.330/1994.

Art. 3º Os Secretários de Estado, o titular da FEPAM e o Superintendente do IBAMA poderão indicar seus representantes à Secretaria Executiva do CONSEMA.

Art. 4º As demais entidades que compõem o CONSEMA, em até 30 dias antes do término do mandato dos representantes, consoante prazo de 2 (dois) anos definido na Lei Estadual 10.330/1994, deverão indicar um representante titular e até dois suplentes para nomeação pelo Governador do Estado, sendo que apenas após este ato os representantes terão direito a voto e serão considerados na contagem de quórum.

Art. 5º O representante dos Comitês de Bacia Hidrográfica será indicado pelo Fórum Gaúcho dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 6º O representante da universidade pública e o representante da universidade privada serão indicados pelo Fórum de Reitores.

~~**Art. 7º** Quatro entidades ambientais serão indicadas pela Assembleia Permanente de Entidades Ambientais em Defesa do Meio Ambiente – APEDEMA em eleição realizada no âmbito daquela instituição.~~

~~**§ 1º** Deve ser dada prévia publicidade ao processo eleitoral do caput, mediante publicação das regras e da data da eleição no sítio eletrônico da Secretaria da pasta do Meio Ambiente e no sítio eletrônico da APEDEMA, bem como no Diário Oficial, com prazo de 10 dias de antecedência.~~

~~**§ 2º** A APEDEMA, para validade de suas indicações perante o CONSEMA, deverá comunicar a Secretaria Executiva do CONSEMA as informações referentes ao processo eleitoral, em especial as datas e regras, com 20 dias de antecedência, a fim de que a sejam tomadas as providências descritas no parágrafo primeiro.~~

Art. 7º Quatro entidades ambientais, constituídas a mais de um ano, serão indicadas pela Assembleia Permanente de Entidades Ambientais em Defesa do Meio Ambiente – APEDEMA em eleição realizada no âmbito daquela instituição. (Redação dada pela Resolução 478/2022)

§1º Não é necessária a prévia afiliação à APEDEMA para candidatar-se às vagas de que trata este artigo. (Redação dada pela Resolução 478/2022)

§2º Deve ser dada prévia publicidade ao processo eleitoral do caput, mediante publicação das regras e da data da eleição no sítio eletrônico da Secretaria da pasta do Meio Ambiente e no sítio eletrônico da APEDEMA, bem como no Diário Oficial, com prazo de 10 dias de antecedência. (Redação dada pela Resolução 478/2022)

§3º A APEDEMA, para validade de suas indicações perante o CONSEMA, deverá comunicar a Secretaria Executiva do CONSEMA as informações referentes ao processo eleitoral, em especial as datas e regras, com 20 dias de antecedência, a fim de que a sejam tomadas as providências descritas no parágrafo segundo. (Redação dada pela Resolução 478/2022)

~~**Art. 8º** A quinta vaga das entidades ambientais será preenchida mediante inscrição na Secretaria Executiva do CONSEMA de entidade ambiental inscrita no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas – CNEA.~~

~~**§ 1º** São documentos necessários para inscrição a certidão de cadastro no CNEA e ata da última eleição do presidente da entidade, os quais serão conferidos pela Secretaria Executiva do CONSEMA no ato da entrega dos documentos.~~



~~§ 2º A Secretaria Executiva fará publicar no Diário Oficial e no sítio eletrônico da Secretaria da pasta do meio ambiente a data final e o local das inscrições, respeitado o mínimo de 10 dias, bem como a data e o local da eleição entre os inscritos, também respeitado o prazo mínimo de 10 dias entre a data final das inscrições.~~

~~§ 3º A Plenária do CONSEMA escolherá 3 (três) de seus membros para formar uma Comissão para acompanhar o processo eleitoral e decidir sobre eventuais intercorrências.~~

~~§ 4º Eventuais recursos no processo eleitoral serão decididos pela Plenária do CONSEMA.~~

Art. 8º A quinta vaga das entidades ambientais será preenchida por processo de escolha realizado entre as próprias entidades ambientais, cujas inscrições tenham sido homologadas pela Secretaria Executiva do CONSEMA. (Redação dada pela Resolução 478/2022)

§1º A inscrição da candidatura à quinta vaga das entidades ambientais deverá ser obrigatoriamente instruída pelos seguintes documentos, que serão objeto de conferência pela Secretaria Executiva do CONSEMA: (Redação dada pela Resolução 478/2022)

a) ata de criação da entidade, que demonstre que está constituída há mais de um ano; (Redação dada pela Resolução 478/2022)

b) certidão de cadastro da entidade no CNEA; e, (Redação dada pela Resolução 478/2022)

c) ata da última eleição do presidente da entidade. (Redação dada pela Resolução 478/2022)

§2º A Secretaria Executiva fará publicar no Diário Oficial e no sítio eletrônico da Secretaria da pasta do meio ambiente: (Redação dada pela Resolução 478/2022)

a) no prazo de 10 dias anteriores à data de abertura das inscrições, o local, as regras e o prazo limite para o recebimento das inscrições; (Redação dada pela Resolução 478/2022)

b) no prazo de 10 dias anteriores à data das eleições, a data e o local da eleição entre os inscritos. (Redação dada pela Resolução 478/2022)

§3º A Secretaria Executiva do CONSEMA homologará apenas as candidaturas daquelas entidades que atenderem aos requisitos estabelecidos no §1º deste artigo, publicando no sítio eletrônico da Secretaria da pasta do meio ambiente a lista dos candidatos cuja inscrição foi homologada. (Redação dada pela Resolução 478/2022)

§4º A Plenária do CONSEMA escolherá 3 (três) de seus membros para formar uma Comissão para acompanhar o processo eleitoral e decidir sobre eventuais intercorrências. (Redação dada pela Resolução 478/2022)

§5º Eventuais recursos no processo eleitoral serão decididos pela Plenária do CONSEMA. (Redação dada pela Resolução 478/2022)

§6º Considerar-se-á automaticamente prorrogado o mandato da entidade escolhida para a vaga de que trata este artigo até que haja a nomeação da nova entidade eleita. (Redação dada pela Resolução 478/2022)

Art. 8º-A. A vaga de representante de entidade não governamental, de caráter estadual, voltada ao transporte sustentável e à mobilidade urbana será preenchida por processo de escolha realizado entre as próprias entidades que tenham se candidatado, cujas inscrições tenham sido homologadas pela Secretaria Executiva do CONSEMA. (Redação incluída pela Resolução 478/2022)



§1º A inscrição da candidatura da vaga de que trata este artigo deverá ser obrigatoriamente instruída pelos seguintes documentos, que serão objeto de conferência pela Secretaria Executiva do CONSEMA: (Redação incluída pela Resolução 478/2022)

a) ata de criação da entidade, que demonstre que está constituída há mais de um ano; (Redação incluída pela Resolução 478/2022)

b) estatuto que expressamente inclua entre suas finalidades institucionais atuação voltada ao transporte sustentável e à mobilidade urbana; e, (Redação incluída pela Resolução 478/2022)

c) ata da última eleição do presidente da entidade. (Redação incluída pela Resolução 478/2022)

§2º A Secretaria Executiva fará publicar no Diário Oficial e no sítio eletrônico da Secretaria da pasta do meio ambiente: (Redação incluída pela Resolução 478/2022)

a) no prazo de 10 dias anteriores à data de abertura das inscrições, o local e o prazo limite para o recebimento das inscrições; (Redação incluída pela Resolução 478/2022)

b) no prazo de 10 dias anteriores à data das eleições, a data e o local da eleição entre os inscritos. (Redação incluída pela Resolução 478/2022)

§3º A Secretaria Executiva do CONSEMA homologará apenas as candidaturas daquelas entidades que atenderem aos requisitos estabelecidos no §1º deste artigo, publicando no sítio eletrônico da Secretaria da pasta do meio ambiente a lista dos candidatos cuja inscrição foi homologada. (Redação incluída pela Resolução 478/2022)

§4º A Plenária do CONSEMA escolherá 3 (três) de seus membros para formar uma Comissão para acompanhar o processo eleitoral e decidir sobre eventuais intercorrências. (Redação incluída pela Resolução 478/2022)

§5º Eventuais recursos no processo eleitoral serão decididos pela Plenária do CONSEMA. (Redação incluída pela Resolução 478/2022)

§6º Considerar-se-á automaticamente prorrogado o mandato da entidade escolhida para a vaga de que trata este artigo até que haja a nomeação da nova entidade eleita. (Redação incluída pela Resolução 478/2022)

SEÇÃO II

DA EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 9º A ausência da entidade a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, dentro do período de um ano, importa em perda automática do mandato dos representantes titular e suplentes nomeados pelo Governador do Estado.

§ 1º Verificada a hipótese do "caput", a entidade será comunicada da exclusão de seus representantes titular e suplentes e solicitada a fazer novas indicações à Secretaria Executiva para encaminhamento ao Governador do Estado para nova nomeação.

§ 2º Com a perda do mandato e até a nomeação dos novos representantes pelo Governador do Estado, a entidade não terá direito a voto e não será considerada na contagem de quórum.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO CONSEMA

Art. 10 A estrutura do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA será:



- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Plenária;
- IV - Câmaras Técnicas.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 11 A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Estado da pasta do Meio Ambiente ou por seu substituto legal, o Secretário de Estado Adjunto da pasta do Meio Ambiente.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente e do seu substituto, o Conselho será presidido pelo Secretário Executivo.

Art. 12 São atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - aprovar a pauta das reuniões;
- III - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Conselho;
- IV - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- V - assinar as Resoluções do Conselho;
- VI - conceder, negar e cassar a palavra, ou delimitar a duração das intervenções, desde que feito de modo justificado;
- VII - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do CONSEMA, sem direito a voto;
- VIII - aplicar as normas deste Regimento;
- IX - tomar as providências necessárias ao funcionamento do Conselho e determinar a execução de suas deliberações, através da Secretaria Executiva;
- X - representar o Conselho e manifestar-se em seu nome.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 A Secretaria Executiva será exercida por um Secretário Executivo nomeado pelo Presidente do CONSEMA, tendo sua estrutura vinculada à Secretaria de Estado da pasta de Meio Ambiente.

Art. 14 São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - receber e encaminhar a despacho o expediente do Conselho;
- II - exercer a comunicação entre o Presidente e Conselheiros sobre assuntos de interesse do CONSEMA;
- III - dar ciência aos conselheiros das demandas advindas da sociedade;



IV - manter registro das indicações das representações dos membros do CONSEMA e controlar a vigência dos mandatos dos conselheiros, quando estes forem sujeito a prazo;

V - preparar o encaminhamento pelo Presidente do CONSEMA ao Governador do Estado para a nomeação dos representantes das entidades membro do CONSEMA;

VI - preparar as pautas das reuniões ordinárias com os assuntos em tramitação na Secretaria Executiva e os recebidos das Câmaras Técnicas e encaminhá-las à aprovação do Presidente;

VII - convocar e assessorar as reuniões da Plenária, organizar a ordem do dia, lavrar a síntese das decisões das reuniões e lavrar as respectivas atas;

VIII - convocar as reuniões das Câmaras Técnicas, por solicitação dos seus respectivos Presidentes, e assessorar a realização destas reuniões;

IX - fazer executar e dar encaminhamento às deliberações da Plenária;

X - receber e fazer registrar em processos administrativos próprios as propostas dos Conselheiros de Resoluções, Moções e Recomendações;

XI - manter o registro dos processos administrativos e das questões que tramitam no CONSEMA, bem como dos seus respectivos andamentos, disponibilizando aos conselheiros sempre que solicitado;

XII - manter registro dos processos administrativos e das questões encaminhadas às Câmaras Técnicas ou daquelas distribuídas aos seus integrantes, disponibilizando aos conselheiros sempre que solicitado;

XIII - controlar a frequência dos representantes nas reuniões plenárias e nas reuniões das Câmaras Técnicas, tomando as medidas pertinentes;

XIV - manter atualizadas as informações do CONSEMA e de suas Câmaras Técnicas que fiquem disponíveis na internet;

XV - elaborar o relatório anual do Conselho, a ser aprovado pela Plenária;

SEÇÃO III

DA PLENÁRIA

Art. 15 A Plenária será constituída conforme disposto nos artigos 2º a 7º deste Regimento e seus membros terão as seguintes atribuições e prerrogativas:

I - comparecer às reuniões;

II - debater e votar todas as matérias submetidas ao CONSEMA;

III - apresentar as questões ambientais de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;

IV - envia, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo CONSEMA;

V - prestar esclarecimentos sobre ações, proposições e decisões das entidades que representam;

VI - representar o CONSEMA em evento oficial, por indicação da Presidência e posterior comunicação à Plenária;



VII - solicitar à Secretaria Executiva que faça constar em ata seu ponto de vista discordante, declaração de voto ou outra observação que considerar pertinente;

VIII - requerer ao Presidente informações, providências e esclarecimentos de assuntos de competência do CONSEMA;

IX - pedir vista de documentos ou de processos administrativos que tramitam no âmbito do CONSEMA;

X - requerer votação nominal;

XI - solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

XII - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;

XIII - propor a criação de Câmara Técnica, provisória ou permanente;

XIV - propor o convite de pessoas de notório conhecimento, personalidades e especialistas, em função de matéria constante na pauta para trazer subsídios aos assuntos de competência do CONSEMA.

§ 1º A votação nominal de determinada matéria em pauta será solicitada na própria reunião, quando da deliberação da ordem do dia, e será submetida à análise da Plenária, a ser aprovada por 1/3 de seus membros.

§ 2º As proposições dos itens XII, XIII e XIV, quando realizadas na reunião plenária, devem ser incluídas em pauta quando da deliberação da ordem do dia, para discussão e deliberação de seus membros.

§ 3º As matérias e proposições podem ser apresentadas verbalmente na reunião plenária ou por escrito junto à Secretaria Executiva, com justificativa e conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 16 As Câmaras Técnicas têm por objetivo estudar, subsidiar, dar parecer, elaborar minutas de resoluções e fazer proposições sobre os assuntos que lhe forem encaminhadas pela Plenária do CONSEMA.

§ 1º – Os recursos administrativos serão automaticamente encaminhados pela Secretaria Executiva ao Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, com inclusão na pauta da próxima reunião para análise ou distribuição entre os membros para análise e parecer. [\(Renumerado pela Resolução 372/2018\)](#)

§ 2º As propostas dos órgãos licenciadores de atualização dos anexos da Resolução CONSEMA 372/2018, que trata dos empreendimentos e atividades consideradas potencialmente poluidoras passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando as de impacto de âmbito local para o exercício da competência Municipal no licenciamento ambiental, serão automaticamente encaminhados pela Secretaria Executiva ao Presidente da Câmara Técnica de Gestão Compartilhada Estado/Municípios, com inclusão na pauta da próxima reunião. [\(Redação incluída pela Resolução 372/2018\)](#)

Art. 17 As Câmaras Técnicas serão instituídas pela Plenária do CONSEMA, mediante proposta do Presidente, ou de, no mínimo, cinco Conselheiros, por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, composição e prazo de instalação.



§ 1º O número de membros das Câmaras Técnicas será fixado pela Plenária.

§ 2º As Câmaras Técnicas Provisórias terão seus prazos de duração fixados pela Plenária.

~~Art. 18 As entidades que compõem a Câmara Técnica poderão indicar à Secretaria Executiva um representante titular e dois representantes suplentes, podendo indicar, ainda, a qualquer tempo, representante específico para determinadas reuniões.~~

Art. 18. As entidades que compõem a Câmara Técnica poderão indicar à Secretaria Executiva um representante titular e dois representantes suplentes, podendo indicar, ainda, representante específico para determinadas reuniões, desde que tal indicação seja formal e encaminhada até o início da reunião. *(Redação incluída pela Resolução 372/2018)*

§ 1º A ausência da entidade por três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou cinco alternadas no prazo de um ano importará a exclusão automática da entidade da Câmara Técnica, devendo a Secretaria Executiva encaminhar ao Presidente do CONSEMA a publicação de Resolução "ad referendum" contemplando a redução da composição.

§ 2º A exclusão ou substituição de entidade na composição da Plenária do CONSEMA importa em exclusão desta da composição das Câmaras Técnicas, devendo, também, ser publicada Resolução "ad referendum", como no parágrafo anterior.

§ 3º A inclusão de entidade nas Câmaras Técnicas dependerá de deliberação da Plenária do CONSEMA e constará de nova Resolução.

Art. 19 As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica.

§ 1º Os Presidentes das Câmaras Técnicas Permanentes terão mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

§ 2º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, de conformidade com o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 20 As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas pela Secretaria Executiva do CONSEMA por solicitação e indicação de pauta de seus respectivos Presidentes, com cinco dias úteis de antecedência, preferencialmente por e-mail aos representantes titular e suplentes indicados.

~~**Parágrafo único** – Não havendo Presidente da Câmara Técnica, a reunião poderá ser convocada por solicitação do Presidente do CONSEMA.~~ *(Redação excluída pela resolução 535/2025).*

§1º Não havendo Presidente da Câmara Técnica, a reunião poderá ser convocada por solicitação do Presidente do CONSEMA. *(Redação incluída pela resolução 535/2025).*

§2º As reuniões das Câmaras Técnicas poderão ser realizadas presencialmente, por meio de videoconferência ou no formato híbrido a critério do Presidente. *(Redação incluída pela resolução 535/2025).*

Art. 21 Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas resumidas contendo as deliberações e encaminhamentos.

§ 1º As atas, após lavradas, serão aprovadas pelos membros da Câmara Técnica e assinadas pelo seu Presidente.

Art. 22 Cada assunto em tramitação nas Câmaras Técnicas terá um Relator que compilará as propostas técnicas.



§ 1º O Relator será escolhido entre um dos membros da Câmara Técnica, podendo recair inclusive na pessoa do Presidente.

§ 2º Em havendo propostas divergentes, estas poderão ser objeto de parecer em separado pelos seus proponentes.

Art. 23 O Presidente da Câmara Técnica poderá organizar a ordem das inscrições para manifestação e fixar seu tempo, se necessário para o bom andamento dos trabalhos, bem como conceder, negar e cassar a palavra, desde que feito de modo justificado.

Art. 24 As Câmaras Técnicas poderão criar Grupos de Trabalho para auxiliar nos estudos, proposições e relatórios das matérias que lhes forem encaminhadas, podendo, inclusive, convidar interessados no assunto objeto de sua constituição, para integrá-los.

Art. 25 As reuniões das Câmaras Técnicas ocorrerão com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão feitas pelo voto da maioria simples dos presentes, inclusive seu Presidente e, no caso de empate, a decisão será encaminhada à Plenária do CONSEMA.

Parágrafo único - Considera-se maioria como o primeiro número inteiro após a metade.

Art. 25-A. Os membros da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos, titulares e suplentes, deverão ser bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais. [\(Redação incluída pela Resolução 478/2022\)](#)

Parágrafo único - Na hipótese prevista no artigo 18, o representante indicado para participação específica poderá, excepcionalmente, não ter a formação prevista no caput. [\(Redação incluída pela Resolução 478/2022\)](#)

Art. 25-B. Os procedimentos relativos aos recursos administrativos dirigidos ao Consema, decorrentes da aplicação de sanções administrativas, serão disciplinados em resolução específica. [\(Redação incluída pela Resolução 478/2022\)](#)

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DA PLENÁRIA

Art. 26 O CONSEMA somente deliberará com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente ou, na sua ausência, ao seu substituto, o voto de representante, e quando couber, o voto de desempate.

§ 1º Entende-se por maioria o primeiro número inteiro depois da metade.

§ 2º As entidades para as quais é necessária a nomeação do Governador que não indicarem seus representantes, ou cujos representantes perderem o mandato pela ausência, não serão consideradas no quórum.

§ 3º As demais entidades para as quais não é necessária a nomeação do Governador que tiverem três faltas consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano, passarão a não contar para fins de quórum, retornando a contagem a partir da presença do seu titular ou de novo representante por este indicado na reunião plenária.

Art. 27 O CONSEMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante comunicação escrita feita a todos os seus membros, com a indicação da pauta, do local, da data e da hora, com antecedência mínima de cinco dias úteis para reuniões ordinárias e 48h (quarenta e oito horas) para as extraordinárias.

§ 1º A pauta das reuniões ordinárias e respectivas cópias dos documentos, bem como cópia da Ata da reunião anterior, serão enviados aos Conselheiros junto com a convocação.



12/17

§ 2º A contagem dos membros necessários à formação de "quórum" para deliberação far-se-á após as comunicações. Constatada a inexistência de "quórum" regimental, após quinze minutos será procedida segunda chamada, sendo que após novos quinze minutos será realizada terceira e definitiva chamada.



§ 3º A convocação de reunião extraordinária poderá ser solicitada ao Presidente pela maioria dos membros do CONSEMA.

§ 4º As reuniões do CONSEMA poderão ser realizadas presencialmente, por meio de videoconferência ou no formato híbrido a critério do Presidente. *(Redação incluída pela resolução 535/2025).*

Art. 28 Na última reunião anual será estabelecido o cronograma das reuniões mensais do ano seguinte.

Art. 29 As reuniões serão públicas e as manifestações de não-membros do Conselho dependerão de inscrição preliminar na Secretaria Executiva, até o final das comunicações, e de apreciação pela Plenária.

Art. 30 Assinado o Livro de Presença, o Presidente declarará aberta a reunião que desenvolver-se-á, salvo deliberação em contrário da Plenária, na seguinte ordem:

I - leitura das seguintes regras da reunião: prazo até as comunicações para as inscrições para manifestação não-membros e tempo para a palavra de no máximo 5 minutos;

II - leitura da Ata da reunião anterior;

III - comunicações;

IV - verificação de "quórum";

V - votação da Ata da reunião anterior;

VI - leitura e deliberação sobre a Ordem do Dia;

VII - discussão e votação das matérias em pauta e constantes na Ordem do Dia;

VIII - encerramento.

§ 1º Não havendo "quórum" no momento da terceira verificação, lavrar-se-á Ata declaratória, que incluirá as comunicações feitas pela Presidência ou pelos membros do CONSEMA.

§ 2º O Secretário Executivo, em seguida à leitura da Ata, dará conta das comunicações e informações urgentes apresentadas até o início da reunião.

§ 3º A Plenária poderá dispensar a leitura da Ata.

Art. 31 Os Conselheiros usarão da palavra mediante inscrição junto ao Secretário Executivo para prestar ou solicitar informações.

§ 1º Aos oradores, na ordem de inscrição, serão concedidos cinco minutos, admitida a permuta de tempo, invertendo-se a ordem de inscrição.

§ 2º Em casos excepcionais, a bem do andamento dos trabalhos, a Presidência poderá, mediante consulta à Plenária, conceder aos oradores um período mais longo de manifestação.

Art. 32 É permitido aos suplentes comparecerem às reuniões e participar dos debates, sem direito a voto quando o titular estiver presente.

Art. 33 Os conselheiros poderão indicar, na própria reunião, não-membros ou especialistas para manifestar-se em nome da entidade sobre determinados assuntos em pauta, que utilizarão o tempo destinado à entidade.

Art. 34 Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral.

Art. 35 As atas das reuniões da Plenária do CONSEMA serão feitas de forma resumida, contendo, no



mínimo, as seguintes informações:



I - data, local, e horário de início da reunião;

II - nome dos Conselheiros presentes e instituições que representam;

III - registro das instituições ausentes;

IV - pauta da reunião.

V - descrição resumida de cada item de pauta, contendo:

a) apresentação ou relato do item de pauta;

b) nome dos conselheiros que se manifestaram;

c) resumo dos debates, destacando as posições defendidas;

d) encaminhamentos do item de pauta, explicitando as deliberações ou providências que devam ser adotadas, constando, quando houver, o resultado da votação.

§ 1º É facultado ao conselheiro requerer a inserção de sua fala em ata, sempre que expressamente solicitado.

§ 2º A ata deverá ser enviada aos Conselheiros juntamente com a convocação da reunião ordinária seguinte.

§ 3º A gravação da reunião ficará disponível na secretaria executiva por um período de pelo menos cinco anos.

Art. 35-A. O presidente da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos participará da plenária do Consema a fim de prestar esclarecimentos solicitados pelos conselheiros. [\(Redação incluída pela Resolução 478/2022\)](#)

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 36 É facultado aos Conselheiros requerer vista de matéria em pauta, que será concedido uma única vez, podendo ser coletivo ou não, sendo vedado, na próxima inclusão em pauta, novo pedido de vista.

§ 1º O direito a vista de matéria pode ser exercido a qualquer momento da discussão, até antes do início de sua votação, sendo facultado à Plenária prosseguir na discussão da matéria, sem deliberação.

§ 2º A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo de 20 dias, o qual deverá se encaminhado com a convocação da próxima reunião.

§ 3º Quando mais de um Conselheiro tiver interesse na vista ao processo, o prazo será utilizado conjuntamente por todo Conselho, ficando o processo e os documentos respectivos à disposição na Secretaria Executiva para consulta e cópias.

§ 4º Aplica-se o disposto neste capítulo à Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos. [\(Redação incluída pela Resolução 406/2019\)](#)

Art. 37 Os documentos e processos administrativos em tramitação na Secretaria Executiva e que não estiverem em pauta ficarão sempre à disposição dos Conselheiros para vista, devendo eventual pedido de cópia ser atendido em 5 dias úteis.



Parágrafo único - Os documentos e processos administrativos objeto de pedido de vista que estiverem com os Presidentes das Câmaras Técnicas ou Relatores serão solicitados pela Secretaria Executiva para consulta e eventual pedido de cópia, ficando à disposição pelo prazo de 5 dias úteis.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DO DIA

Art. 38 A Ordem do Dia será composta pela matéria em pauta, remetida previamente aos Conselheiros.

§ 1º O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, e com aprovação da Plenária, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, poderá ser incluída na Ordem do Dia e dependerá de deliberação da Plenária.

§ 3º As matérias em pauta serão relatadas pelo proponente, pelo Presidente da Câmara Técnica ou pelo Relator designado.

§ 4º A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação da Plenária, cabendo a esta fixar o prazo de adiamento.

§ 5º Os assuntos incluídos na Ordem do Dia que, por qualquer motivo não forem discutidos ou votados, deverão ser obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia da reunião imediatamente posterior.

CAPÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 39 As matérias a serem submetidas à apreciação da Plenária poderão ser apresentadas pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

I - propostas de RESOLUÇÕES - quando expressarem o resultado de deliberações vinculadas à competência legal do CONSEMA;

II - propostas de MOÇÕES - quando expressarem manifestações de qualquer natureza, relacionadas direta ou indiretamente com a temática ambiental;

III - propostas de RECOMENDAÇÕES - quando expressarem a recomendação, por parte do CONSEMA, de que entidade pública ou privada adote medidas de interesse público relacionadas, direta ou indiretamente, à temática ambiental;

§ 1º As propostas de Resoluções, Moções ou Recomendações serão justificadas e com conteúdo técnico mínimo necessário a sua apreciação e serão apresentadas junto à Secretaria Executiva, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária ou extraordinária, conforme o assunto em foco e segundo a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 2º Por decisão da Plenária, as propostas de Resoluções, Moções ou Recomendações poderão ser encaminhadas a uma ou mais Câmaras Técnicas, juntamente com a respectiva indicação do prazo máximo para manifestação.

§ 3º As Resoluções, Moções e Recomendações serão datadas e numeradas de forma sequencial, sempre referidas ao ano de sua emissão, assinadas pelo Presidente, sendo encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado.



Art. 40 O texto das Resoluções, Moções e Recomendações do Conselho integrará a ata ou constituirá um de seus anexos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 A Secretaria Executiva do CONSEMA elaborará relatório anual das atividades, a ser aprovado pela Plenária até a segunda reunião do ano subsequente.

Parágrafo único - Após aprovação, pela Plenária, caberá à Secretaria Executiva dar publicidade do relatório.

Art. 42 Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta encaminhada ao Presidente por um quarto dos Conselheiros.

Art. 43 As alterações deste Regimento deverão ser aprovadas por dois terços dos membros do Conselho.

Art. 44 Os casos omissos e as dúvidas de caráter interpretativo serão resolvidos pela Plenária.

Art. 45 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEMA 007/2000 e 064/2004.

Art. 46 Revogam-se os §§ 1º ao 4º do art. 2º da Resolução 296/2015 e o seu *caput* passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. As Câmaras Técnicas Permanentes terão, no máximo, quinze entidades, à exceção da Câmara Técnica Permanente de Planejamento, que contará com, no máximo, dezoito entidades.”

Art. 47 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2015.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicada no DOE de 16/12/2015